

Serviço	Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde de Torres Vedras.	Enfermagem ...	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	1
Centro de Saúde de Venda Nova.	Técnico superior	—	Pneumologia	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente.	(a) 3

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio

Serviço	Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde da Ajuda.	Pessoal de enfermagem.	—	—	—	Enfermeiro	(a) 1
Centro de Saúde de Pêro Pinheiro.	Pessoal médico	—	—	—	Assistente	(a) 1
Centro de Saúde de Benfica.	Técnico superior	—	—	—	Assistente (médico ex-SMS)	(a) 2

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Serviço	Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde de Almada.	Técnico superior	—	Estomatologia	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente.	1

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio

Serviço	Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde da Cova da Piedade.	Pessoal de enfermagem.	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro graduado/enfermeiro.	4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1312/2005

de 22 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Oleiros:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Sarnadas de São Simão (processo n.º 4160-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Sarnadas de São Simão, com o número de pessoa colectiva 501073698, com sede em Sarnadas de São Simão, 6160-489 Oleiros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Sarnadas de São Simão, município de Oleiros, com a área de 2826 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

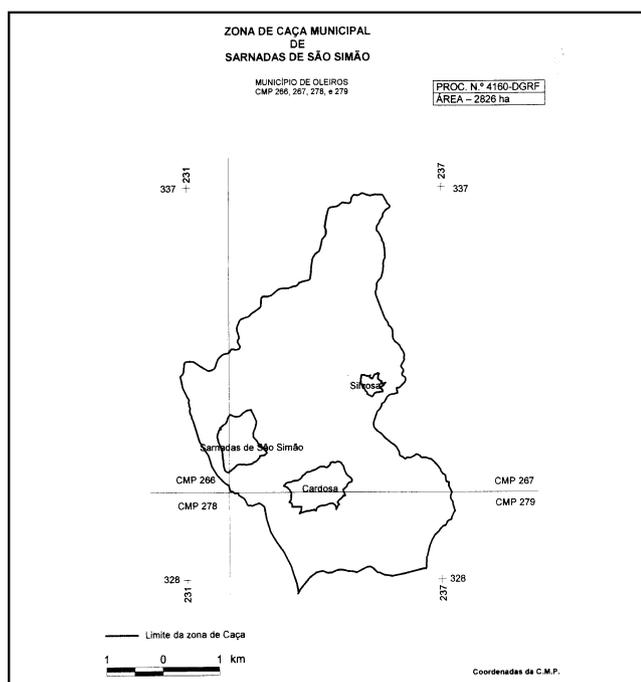
- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 40 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1313/2005

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 560/99, de 27 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Benavila a zona de caça associativa de Benavila (processo n.º 2158-DGRF), situada no município de Avis, válida até 27 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 11.º, no n.º 4 do artigo 9.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos e com efeitos a partir de 28 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Benavila (processo n.º 2158-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Benavila, município de Avis, com a área de 268 ha.

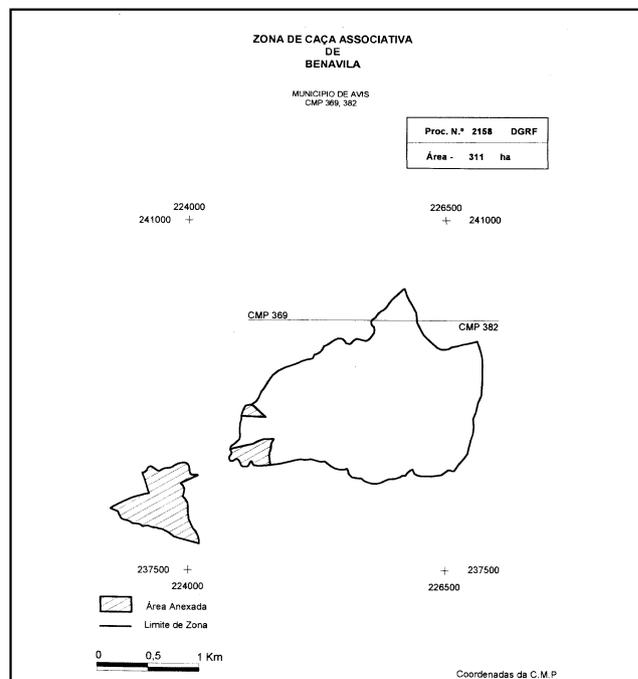
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Benavila, município de Avis, com a área de 43 ha.

3.º A zona de caça associativa de Benavila, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos,

ficará com a área total de 311 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1314/2005

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1039/98, de 16 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 728/99 e 1114/2004, respectivamente de 25 de Agosto e de 8 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2010 a zona de caça associativa da Herdade de Branquinos e outras (processo n.º 1142-DGRF), situada no município de Serpa, concessionada ao Clube de Caçadores de Branquinos.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 335,8250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1039/98, de 16 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 728/99 e 1114/2004, respectivamente de 25 de Agosto e de 8 de Setembro, um prédio rústico sito na freguesia de Salvador, município de Serpa, com a área de 335,8250 ha, ficando a mesma com a área total de 1596 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.